

CONTROLADORIA GERAL
NOTA DE ANÁLISE

Nº 006/2025 – Inexigibilidade

Análise do **Processo Administrativo nº 092/2025 – Inexigibilidade s/nº**, com base nas normas aplicadas à Administração Pública e Políticas Institucionais do COREN-BA.

Assunto: “Contratação por inexigibilidade do cantor Xandy Harmonia para apresentação artística no dia 08 de setembro de 2025 no Centro de Convenções em Salvador-BA, a fim de compor a programação de abertura do 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF”. Valor total da proposta: R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).

Itens da análise	Atende plenamente a exigência?	Obs:
1) Houve abertura de processo administrativo? ⁱ (ON-AGU 2/2009)	Sim	Processo com 88 folhas.
2) Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ (Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21)	Não	Não consta nos autos justificativa para adoção do processo administrativo no formato em papel.
3) A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ (Art. 7º, caput, da Lei 14133/21)	Sim	Portaria Coren-BA nº 883/2025 nomeando a Comissão Permanente de Licitação.
4) Consta documento de formalização de demanda? ^{iv} (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	Sim	D.F.D. fls. 03 a 04
5) Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ^v (Decreto nº 10947/22)	Não	<u>Ausente certificação de contemplação da presente contratação no Plano de Contratações Anual</u>

[assinatura]



6) Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^{vi} (Art. 18 da Lei 14133/21)	Não se aplica	Conforme Despacho nº 074/2025 da Assessoria de Planejamento e Gestão (fls. 74 e 75)
7) Há Estudo Técnico Preliminar? ^{vii} (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21)	Sim	Folhas 06 a 11
8) O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{viii} (Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21)	Sim	
9) Há Análise de Riscos? ^{ix} (Art. 72, I da Lei nº 14133/21)	Sim	Conforme item 8.2.27 o Termo de referência (fls. 64); Matriz de Gerenciamento de Riscos (fls. 72-v)
10) Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ^x (Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
11) Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{xi} (Art. 18, §2º, da Lei 14133/21)	Não	
12) Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xii} (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21)	Sim	Conforme itens 4.1 a 4.1.7 do Termo de referência (fls. 60 a 61)
13) Há termo de referência? ^{xiii} (Art. 72, I, da Lei 14133/21)	Sim	Folhas 58 a 72

JM

14) Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiv} (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Não	
15) Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	
16) Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ^{xv} (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Não	
17) Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ^{xvi} (Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21)	Sim	Conforme Despacho nº 074/2025 da Assessoria de Planejamento e Gestão (fls. 74 e 75)
18) Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
19) Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam	Não se aplica	



dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xvii} (Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014)		
20) Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ^{xviii} (Art. 72, V, da Lei 14133/21)	Sim	Folhas 13 a 57
21) Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ^{xix} (Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02)	Não	
22) Houve a autorização da autoridade competente? ^{xx} (Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021)	Sim	Processo aprovado na 759ª ROP conforme Decisão Coren/BA nº 203/2025 (fls. 76 e 77)
23) Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ^{xxi} (Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021)	Não se aplica	
24) Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? (Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21)	Sim	Despacho da CPL (fls. 79 a 80); Parecer Jurídico nº 104/2025 (fls. 86 a 88)
25) Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021)	Sim	Conforme item 11 do Estudo Técnico Preliminar (fls.09); Proposta (fls. 12); Notas fiscais de serviços prestados pelo artista (fls. 48 a 49; fls. 54 a 57; fls. 83 a 85)
26) Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a	Não se aplica	

exclusividade? (Art. 74, §1º, da Lei 14133/21)		
27) Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? (Art. 74, §1º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
28) Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? (Art. 74, §2º, da Lei 14133/21)	Sim	Contrato de exclusividade (fls. 26 a 27)
29) Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (Art. 74, §3º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
30) Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? (Art. 74, §5º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	

Observações gerais:

De acordo com os itens acima elencados, considerando a análise do processo administrativo nº 092/2025, opino pelo prosseguimento do processo administrativo em tela, fazendo-se necessário sanar a ausência de assinatura no documento de fls. 04, bem como, a numeração dos documentos de fls. 83 a 85. Recomendo: a) seja certificado nos autos de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual do Coren-BA, conforme estabelecido no Decreto nº 10.947/22; b) seja providenciada a informação de disponibilidade orçamentária/financeira e emissão da nota de empenho suficiente para respaldar a requerida contratação.

Registre-se que, embora conste na "Proposta com composição" (fls. 12), enviada pela empresa Bem Querer Eventos e Produções Artísticas, o valor do ISS na importância de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), o que representa uma alíquota de 2% do valor total da proposta, nas notas fiscais de serviços prestados pelo artista (fls. 48 a 49; fls. 54 a 57; fls. 83 a 85), constam a informação de que o ISSQN é devido no local da prestação do serviço, no caso em análise, o serviço será prestado no município de Salvador-BA.

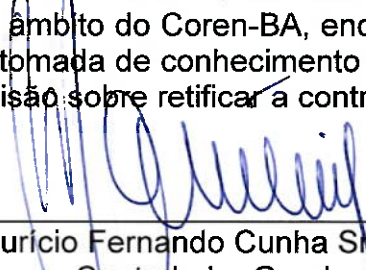
Esta Nota de Análise refere-se exclusivamente ao exame do processo sob os itens acima relacionados, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo. Nos termos dos normativos vigentes, submeto esta nota de análise à apreciação e validação do Sr. Controlador Geral do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

Salvador-BA, 11 de agosto de 2025.


Jaguaraci Santos Mendes
Controlador de Auditoria Interna
Matrícula: 10706

Ratifico a Nota de Análise nº 006/2025 – Inexigibilidade, na data supra

Informo que o processo encontra-se apto e atende as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, com observância às recomendações supracitadas. Em cumprimento ao item 7.2.1 – XIX do Manual de fluxo para os processos de compras, contratações e pagamentos no âmbito do Coren-BA, encaminha-se os presentes autos ao Gabinete da Presidência, para tomada de conhecimento e providências cabíveis, referente às recomendações e após, decisão sobre retificar a contratação.


Mauricio Fernando Cunha Smijtink
Controlador Geral
Matrícula: 42125

Protocolo de recebimento:

Data: / / às hs: min. Ass/carimbo.....